

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva em sistemas de sinalização semafórica com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. (**"Kapsch"**), sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.432.685/0001-79, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, conjunto 41, subconjunto 04, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-000, devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, vem, tempestivamente¹, com fundamento no item 5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2024 do Município de Pinhais/PR, apresentar **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, a fim de que se evite exigências desarrazoadas que restrinjam a competitividade e impeçam a contratação mais vantajosa para essa Municipalidade.

I. Breve resumo dos fatos

1. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 132/2024 (**"Edital"**) do Município de Pinhais/PR (**"Município"**) tem como valor total máximo R\$ 1.632.611,15 (um milhão e seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e onze reais e quinze centavos)² e como objeto a "[c]ontratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva em sistemas de sinalização semafórica com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais"³, prevendo a modalidade contratual de empreitada por preço unitário⁴. Como Anexo I-A ao Edital, há a planilha Tabelas de Referência de Serviços, Equipamentos e Materiais (**"Tabela"**), que prevê uma série de serviços e materiais a serem atendidos pelo contratado.

¹ Conforme item 5.1.1 do Edital, "[o] prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia 12/11/2024".

² Item 3.1 do Edital.

³ Item 1.1 do Edital.

⁴ Item 2.4 do Edital.

2. Ocorre que referida Tabela referente aos materiais restringem a competitividade do certame, à medida que **(i)** não separam determinados serviços e materiais em lotes distintos (e, portanto, em dois certames diferentes); e **(ii)** detalham demasiadamente determinados itens técnicos, como se fosse obrigatório o fornecimento do produto na marca e modelo especificado.
3. Faz-se referência especificamente a itens que compõem o título “Materiais - Semafórica” da Tabela do Anexo I-A do Edital, que será detalhado nos itens I e II abaixo. Na Tabela, há itens que de fato precisam ser fornecidos pelo atual fornecedor dos produtos, a empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. (“**Dataprom**”), como é o caso dos itens 3 a 13, que são peças sobressalentes que compõem os produtos já instalados e, assim, deveriam ser objeto de certame específico para fornecimento desses materiais (v. item II abaixo); de forma oposta, os itens 1, 2 e 45 fazem referência à marca e modelo Dataprom sem qualquer necessidade, de forma que a especificação exigida apenas restringe a competitividade do mercado sem qualquer necessidade, além de favorecer a referida empresa em detrimento dos demais concorrentes (v. item III abaixo).
4. Conforme se verá, o Edital, que se presta à “[c]ontratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva em sistemas de sinalização semafórica com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais” deveria, primeiramente, diferenciar e segregar em diferentes lotes as peças sobressalentes que compõem os equipamentos já instalados (e que, por isso, merecem manter a especificação de marca e modelo) e o que poderá ser objeto de fornecimento por outros fornecedores, sem a necessidade de se restringir o produto a uma só marca, sob o risco de restringir a competitividade.
5. É o que se passará a detalhar a seguir.

II. **Impugnação: Da necessária separação em Lotes**

6. Os itens 3 a 13 do Anexo I-A do Edital consistem em peças sobressalentes que compõem os produtos já instalados no Município. Trata-se de materiais de reposição “*Spare-Parts*” para reparo de equipamentos Dataprom deveriam estar em um lote distinto (e, portanto, em outra licitação):

3	Gabinete para controlador semafórico DATAPROM DP40-4	un	1	R\$ 3.946,47	R\$ 3.946,47	MATERIA L
4	Gabinete para controlador semafórico DATAPROM DP40-8	un	1	R\$ 4.526,48	R\$ 4.526,48	MATERIA L
5	Placa de entradas e comunicações para controlador semafórico DATAPROM DP40	un	5	R\$ 5.140,41	R\$ 25.702,03	MATERIA L
6	Placa de fontes e verdes para controlador semafórico DATAPROM DP40	un	3	R\$ 2.567,73	R\$ 7.703,18	MATERIA L
7	Placa CPU para controlador semafórico DATAPROM DP40	un	5	R\$ 3.505,63	R\$ 17.528,13	MATERIA L
8	Placa de potência convencional LED's para controlador semafórico DATAPROM DP40	un	10	R\$ 3.806,37	R\$ 38.063,70	MATERIA L
9	Placa de comunicação GSM para controlador semafórico DATAPROM DP40A	un	1	R\$ 2.907,25	R\$ 2.907,24	MATERIA L
10	Placa eletrônica MON para controlador semafórico DATAPROM DP40A	un	1	R\$ 2.918,73	R\$ 2.918,73	MATERIA L
11	Placa eletrônica CPU sem Bluetooth para controlador semafórico DATAPROM DP40A	un	1	R\$ 3.396,29	R\$ 3.396,29	MATERIA L
12	Módulo GPS para controlador semafórico DATAPROM DP40	un	3	R\$ 2.679,27	R\$ 8.037,81	MATERIA L
13	Módulo piscante para controlador semafórico DATAPROM DP40A	un	3	R\$ 1.096,65	R\$ 3.289,96	MATERIA L

Anexo I-A do Edital

7. Considerando que nenhum outro licitante tem como fornecer placas de reposição de equipamentos da marca **Dataprom** (mas tem plenas condições de prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos), há necessidade de processos licitatórios separados para, de um lado, os fornecimentos e, de outro, para os serviços, a fim de não comprometer a competitividade deste certame.

8. Na forma, do art. 47, § 1º, inciso III, da Lei 14.133 de 2021 (“**Nova Lei de Licitações**”) o princípio do parcelamento (*i.e.*, dividir o objeto licitado em lotes ou itens, de forma que cada parte seja um objeto de licitação autônomo) deve ser aplicado em atenção “[a]o *dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado*”, justamente o que acontecerá caso não se segregue os itens do Contrato na forma indicada acima.

9. A separação em lotes não gerará prejuízos à Administração Pública, pelo contrário, gerará economia ao permitir que várias empresas possam dela participar. Ademais, permitirá que a Administração Pública cumpra com as disposições legais da Nova Lei de Licitações.

10. Ressalte-se que o objeto desta licitação (a “*manutenção preventiva e corretiva em sistemas de sinalização semafórica*”) não se confunde com o fornecimento de peças sobressalentes de uma marca e modelo específicos, por isso deve haver dois certames: um para o fornecimento de *spare parts* e outro para a manutenção.

11. Diante do exposto, requer-se a suspensão da data de abertura do certame para republicação do Edital, com a divisão desta licitação em lotes para que o fornecimento destes

itens de peças sobressalentes passe a fazer parte de certame específico e distinto do presente, de forma a não restringir a competitividade desta licitação.

III. Impugnação: Indicação da marca dos materiais

12. O Edital contém exigências que limitam a competitividade do certame, na medida em que **imotivadamente privilegiam a empresa fornecedora dos atuais controladores semafóricos -a Dataprom -**, sem que estes produtos precisem conter essa especificação.

13. É o que se constata da descrição dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 45 da Tabela do Anexo I-A do Edital, voltados à aquisição de produtos da empresa **Dataprom** (cf. item 4.23.6 do Edital):

ANEXO II						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE SEMAFÓRICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	TIPO
	MATERIAIS - SEMAFÓRICA					
1	Controlador semafórico DATAPROM DP40A-8 Fases, 4 potências convencionais para LED's, com borneiras para para até 8 fases/4 potências, 2 placas detectoras veicular (suporte para até 8 laços de detecção), preparado para expansão de até 04 placas detectoras ou de entradas e saídas I/O, com GSM, com GPS, com Interface Homem-Máquina IHM, com iluminação interna, com bateria para CPU, preparado para fixação em pedestal	un	1	R\$ 33.087,32	R\$ 33.087,31	MATERIA L
2	Controlador semafórico DATAPROM DP40A-16 Fases, 8 potências convencionais para LED's, com borneiras para para até 16 fases/8 potências, 4 placas detectoras veicular (suporte para até 16 laços de detecção), preparado para expansão de até 08 placas detectoras ou de entradas e saídas I/O, com GSM, com GPS, com Interface Homem-Máquina IHM, com iluminação interna, com bateria para CPU, preparado para fixação em pedestal	un	1	R\$ 54.113,80	R\$ 54.113,79	MATERIA L
(...)						
45	Botoneira inteligente padrão CONTRAN - DATAPROM DP45E com aviso luminoso e sonoro para portadores de deficiências	un	4	R\$ 7.401,00	R\$ 29.604,01	MATERIA L

Anexo I-A do Edital

14. **Não há justificativa** para se exigir que os controladores semafóricos e a botoneira inteligente sejam da marca DATAPROM e modelos DP40A e DP45E.

15. Inegável que a exigência específica de marca favorece a **Dataprom** em detrimento de seus concorrentes, bem como em prejuízo à isonomia do processo licitatório e à supremacia do interesse público em obter melhores soluções técnicas e preço. **Por isso, é imprescindível a retificação do Edital com a retirada da exigência específica e limitante contida na descrição dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 45 da Tabela.**

16. Veja-se que no Edital não há margem para equipamentos similares, semelhantes e compatíveis com os demais equipamentos do parque semafórico, uma vez que, além de descrever a marca e modelo **Dataprom**, há um detalhamento extremamente específico das peças, que direciona para a tecnologia da empresa **Dataprom** de forma inequívoca, bem como itens do Anexo I do Edital que dispõem que “[o]s serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, **quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** [ora referida como Tabela] e na proposta, **sem prejuízo da aplicação das penalidades**”⁵ (grifamos).

17. Assim, a **Kapsch** apresenta abaixo sugestão de adequação dos itens que poderiam ser substituídos por outros de marcas que não a **Dataprom**, sem que isso comprometa o funcionamento do sistema do parque semafórico:

Anexo I-A do Edital							Descrição Sugerida
ANEXO II							Controlador semafórico 8 Fases, 4 potências convencionais para LED's, com borneiras para para até 8 fases/4 potências, 2 placas detectoras veicular (suporte para até 8 laços de detecção), preparado para expansão de até 04 placas detectoras ou de entradas e saídas I/O, com GSM, com GPS, com Interface Homem-Máquina IHM, com iluminação interna, com bateria para CPU, preparado para fixação em pedestal.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE SEMAFÓRICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	TIPO	
MATERIAIS - SEMAFÓRICA							
1	Controlador semafórico DATAPROM DP40A-8 Fases, 4 potências convencionais para LED's, com borneiras para para até 8 fases/4 potências, 2 placas detectoras veicular (suporte para até 8 laços de detecção), preparado para expansão de até 04 placas detectoras ou de entradas e saídas I/O, com GSM, com GPS, com Interface Homem-Máquina IHM, com iluminação interna, com bateria para CPU, preparado para fixação em pedestal	un	1	R\$ 33.087,32	R\$ 33.087,31	MATERIA L	
2	Controlador semafórico DATAPROM DP40A-16 Fases, 8 potências convencionais para LED's, com borneiras para para até 16 fases/8 potências, 4 placas detectoras veicular (suporte para até 16 laços de detecção), preparado para expansão de até 08 placas detectoras ou de entradas e saídas I/O, com GSM, com GPS, com Interface Homem-Máquina IHM, com iluminação interna, com bateria para CPU, preparado para fixação em pedestal	un	1	R\$ 54.113,80	R\$ 54.113,79	MATERIA L	Controlador semafórico 16 Fases, 8 potências convencionais para LED's, com borneiras para para até 16 fases/8 potências, 4 placas detectoras veicular (suporte para até 16 laços de detecção), preparado para expansão de até 08 placas detectoras ou de entradas e saídas I/O, com GSM, com GPS, com Interface Homem-Máquina IHM, com iluminação interna, com bateria para CPU, preparado para fixação em pedestal.
45	Botoeira inteligente padrão CONTRAN - DATAPROM DP45E com aviso luminoso e sonoro para portadores de deficiências	un	4	R\$ 7.401,00	R\$ 29.604,01	MATERIA L	Botoeira inteligente padrão CONTRAN com aviso luminoso e sonoro para portadores de deficiências

⁵ V. itens 6.15 e 6.34 do Anexo I do Edital.

18. A utilização de marcas como referência em editais de licitação é a exceção. É o que prevê o art. 41, inciso I, da Nova Lei de Licitações⁶, que dispõe que a exigência de marca específica deve contar com prévia justificativa, o que não ocorreu no presente caso.

19. Nesse sentido está o entendimento do Tribunal de Contas da União (“TCU”), que anulou licitação em que o Edital, dentre outras irregularidades, detalhou de forma excessiva os itens licitados, prejudicando a competição:

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE E DE SOBREPREGO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS ATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE NOVAS ADESÕES À REFERIDA ATA. OITIVAS. DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS OU NÃO JUSTIFICADAS. **DETALHAMENTO EXCESSIVO DOS ITENS LICITADOS**. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE LOTES EM VEZ DE ITENS. **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**. AUDIÊNCIA DOS GESTORES.”*

Trecho do voto: “10. **Os problemas identificados pela Selog, a seguir mencionados e detalhados no relatório que antecede este voto, trouxeram, como consequência, violação aos princípios basilares da licitação pública, notadamente a busca da competitividade e da proposta mais vantajosa para a administração:**

10.1. **previsão de exigências sem fundamentação técnica ou demonstração da respectiva necessidade**, a exemplo de normas e laudos técnicos, certificados de conformidade e declaração de terceiros alheios à relação contratual a ser firmada, em violação ao disposto no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024/2019, art. 9º, inciso I, do Decreto 7.892/2013, e arts 3º e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; (...)

10.3. **detalhamento excessivo dos itens licitados, contendo especificações cuja necessidade não restou comprovada**, em violação ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso XI do art. 3º do Decreto 10.024/2019; (...)

11. Como se pode observar, **as irregularidades mencionadas propiciaram a restrição indevida da competição, acarretando a participação de apenas duas licitantes**, uma delas desclassificada em quase a totalidade dos grupos, para fornecimento de mobiliário de escritório, objeto que conta com amplo mercado fornecedor. Além do número de competidores, houve reduzida disputa por lances (em alguns casos sequer houve disputa), conforme registou a instrução de peça 12, p. 4: (...).”⁷

⁶ “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...).”

⁷ TCU, Acórdão nº 934/2021, Representação nº 043.160/2020-4, Rel. Bruno Dantas, Plenário, julgado em 28/04/2021 (grifamos).

20. Diante do exposto, requer-se a **(i)** suspensão da data de abertura do certame para republicação do Edital, com a **(ii)** retificação e adequação à lei das exigências do Edital e do Anexo I-A que limitam a ampla participação dos *players* do mercado indevidamente, bem como violam a contratação mais vantajosa para o Município, de modo a retirar a menção a marca e ao modelo da Dataprom dos materiais que podem ser substituídos por outras marcas sem comprometimento do parque semafórico.

IV. Pedido de esclarecimento: Modalidade contratual

21. O item 2.4 do Edital determina que “[o] *regime de execução será por empreitada por preço unitário*”. Contudo, o regime da empreitada previsto no Código Civil tem como efeito a garantia de solidez e segurança da Obra por 5 anos, nos termos do art. 618, o que não é apropriado para esta licitação.

22. O licitante vencedor do certame não realizará qualquer obra em favor do Município, e sim a prestação de um serviço de “*manutenção preventiva e corretiva em sistemas de sinalização semafórica com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais*” (item 1.1 do Edital). E, neste sentido, o próprio certame prevê “[p] *razo de garantia de no mínimo 02 (dois) anos, para os produtos/serviços ofertados*” (item 9.23.3.4).

23. Por essa razão, requer-se que seja esclarecido que o Contrato será de prestação de serviços e a garantia será de 2 (dois) anos e não por 5 (cinco) anos.

V. Pedido de esclarecimento: Atestados a serem fornecidos

24. O item 11.8 do Edital indica laudos, atestados e certificados técnicos que deverão ser apresentados pelos licitantes. A esse respeito, a Kapsch solicita que seja esclarecido que serão aceitos laudos, atestados e certificados técnicos que tenham sido emitidos no exterior a partir de normas equivalentes.

VI. Conclusão e pedidos

25. Diante do exposto, com a finalidade de que esta licitação obedeça aos princípios a ela inerentes e alcance o objeto de contratar a proposta mais vantajosa ao Município, **requer-se** a suspensão da data de abertura do certame para republicação do Edital com a sua retificação para que seja:

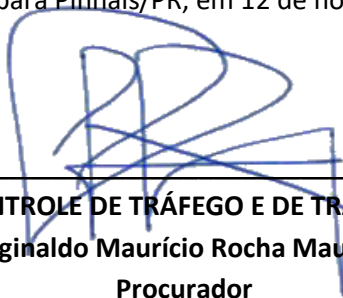
- a) realizada a divisão desta licitação em lotes para que o fornecimento dos itens 3 a 13 da Tabela “Materiais - Semafórica” do Anexo I-A do Edital passe a fazer parte de certame específico e distinto do presente, de forma a não restringir a competitividade desta licitação; e

- b)** alterada a Tabela “Materiais - Semafórica” do Anexo I-A do Edital, excluindo-se as exigências que limitam indevidamente a ampla participação dos agentes do mercado – notadamente os itens 1, 2 e 45 da referida Tabela, que são voltados à aquisição de produtos da empresa atualmente contratada para os serviços licitados, a Dataprom, bem como violam a isonomia e a contratação mais vantajosa para o Município, em ofensa aos princípios administrativos e aos artigos 11, inciso II, c/c 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; e

26. Adicionalmente, requer-se que sejam esclarecidos os pontos indicados nos itens IV e V acima para que **(i)** seja confirmada que a garantia será prestada pelo prazo de 2 anos; e **(ii)** seja confirmada a aceitação de laudos, atestados e certificados técnicos previstos no item 11.8 do Edital emitidos no exterior a partir de normas equivalentes.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Barueri/SP para Pinhais/PR, em 12 de novembro de 2024.



KAPSCH TRAFFICCOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE DO BRASIL LTDA.

Reginaldo Maurício Rocha Maurício

Procurador

24.11.11-Impugnação ao Edital de Pinhais_PR_rev.01.pdf

Documento número #1032ca97-53e2-4e87-afbf-62589eb9f5f4

Hash do documento original (SHA256): 4cb212b813db74c6753a13ab9fcafd131ee2d0a60dd7cf653d2590056f257c8c

Assinaturas



Reginaldo Maurício Rocha

CPF: 251.040.508-07

Assinou em 12 nov 2024 às 17:21:42

Log

- 12 nov 2024, 17:21:04 Operador com email mauricio.rocha@kapsch.net na Conta c9b17ac4-4056-457c-886b-1afd4a5a46c1 criou este documento número 1032ca97-53e2-4e87-afbf-62589eb9f5f4. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2024 (17:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 nov 2024, 17:21:25 Operador com email mauricio.rocha@kapsch.net na Conta c9b17ac4-4056-457c-886b-1afd4a5a46c1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de novembro de 2024 (13:56).
- 12 nov 2024, 17:21:25 Operador com email mauricio.rocha@kapsch.net na Conta c9b17ac4-4056-457c-886b-1afd4a5a46c1 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio.rocha@kapsch.net para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reginaldo Maurício Rocha e CPF 251.040.508-07.
- 12 nov 2024, 17:21:42 Reginaldo Maurício Rocha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricio.rocha@kapsch.net. CPF informado: 251.040.508-07. IP: 189.121.204.127. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2024, 17:21:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1032ca97-53e2-4e87-afbf-62589eb9f5f4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1032ca97-53e2-4e87-afbf-62589eb9f5f4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.